

Boletim de Jurisprudência

Corregedoria

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

01/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial.

ARQUIVAMENTO

Cabimento

Reclamação correicional. Ato tumultuário. Procedência. É imperativa a conclusão de que o conteúdo da decisão proferida pelo r. Juízo Corrigendo revelou a ocorrência de ato tumultuário, ensejando a interferência desta Corregedoria, na medida em que, contrariamente ao quanto constou do V. Acórdão proferido pelo C. TST e que determinava o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, decidiu pelo arquivamento do processo, incidindo, assim, em erro de procedimento, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte. (TRT/SP - [RC 00073698320115020000](#) - Proc. 00848008320025020462 - 02ª VT/SBdoCamp - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/11/2011)

AUDIÊNCIA OU SESSÃO DE JULGAMENTO

Desdobramento

Reclamação correicional. Conversão da audiência de julgamento em audiência de instrução. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. No caso, não se verifica a prática de ato que comprometa o procedimento que subverta a ordem natural e sequência ordenada dos atos do processo. Na verdade, apenas se questiona a posição adotada pelo MM. Juízo Corrigendo que determinou a reabertura da instrução processual para produção de prova sobre o pedido de equiparação salarial, bem como que reconheceu o vínculo empregatício entre o paradigma indicado pelo autor e a empresa reclamada nos autos do processo movido pelo reclamante. É jurisdicional, e não administrativo o ato verberado pelo corrigente, porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo que o art. 765 da CLT assegura ao magistrado. A prova é dirigida ao magistrado, cabendo-lhe examinar se os elementos constantes dos autos são suficientes ao seu convencimento, conforme disposto no art. 131 do CPC. Não é dado à corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40326007820105020000](#) - Proc. 0235120080760201176ª - 76ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 17/01/2011)

AUTOS

Em geral

Reclamação correicional. Negado acesso aos autos após publicação de decisão caracteriza erro de procedimento. Os corrigendos não tiveram acesso aos autos após a publicação do ato impugnado, prejudicando a parte interessada e, por conseguinte, reconhecendo a ocorrência de erro de procedimento, gerador de atentado à fórmula legal do processo, na forma do art. 177 do Regimento Interno desta Corte. Determino que seja realizada nova notificação referente ao ato impugnado, com vistas dos autos às partes, de modo a garantir a aplicação dos princípios constitucionais da ampla

defesa e publicidade dos atos. (TRT/SP - [RC 40024005420115020000](#) - Proc. 01484012120055020442 - 02ª VT/Santos - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 21/03/2011)

COMPETÊNCIA

Territorial interna

Reclamação correicional. Inadmissibilidade. Exceção de incompetência *ratione loci*. Matéria jurisdicional. Possibilidade de reexame judicial em conflito de competência ou recurso interponível da sentença (CLT, art. 799, § 2º). A reclamação correicional limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, não sendo cabível para questionar atos da atividade jurisdicional, ressaltado, ainda, que o art. 765 da CLT outorga ao magistrado ampla liberdade na direção do processo. (TRT/SP - [RC 40252007620115020000](#) - Proc. 02060012420105020054 - 54ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 13/06/2011)

DOCUMENTOS

Exibição ou juntada

Reclamação correicional. Não conhecimento. Formação irregular do instrumento. Não juntada cópia da documentação comprobatória que deu origem ao ato impugnado pelo Corrigente, não há como se conhecer da reclamação correicional (art. 178 do Regimento Interno desta Corte e arts. 80; 82, parágrafo único; e 85, inc. II da Consolidação das Normas da Corregedoria). (TRT/SP - [RC 40288000820115020000](#) - Proc. 00005004220115020053 - 53ª VT/São Paulo - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 04/07/2011)

Reclamação correicional. Não conhecimento. Formação irregular do instrumento. Intempestividade. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da reclamação correicional (art. 178 do Regimento Interno desta Corte e arts. 80; 82, parágrafo único; e 85, inc. II da Consolidação das Normas da Corregedoria). E, mesmo que assim não fosse, a medida correicional não pode ser conhecida, em face da inobservância do disposto nos arts. 177 do Regimento Interno deste Regional, bem como dos arts. 79 e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40169002820115020000](#) - Proc. 01267017720085020314 - 04ª VT/Guarulhos - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 30/05/2011)

Reclamação correicional. Não conhecimento. Ausência de cópia. Intempestividade. A medida correicional não pode ser conhecida, em face da ausência de cópia da documentação comprobatória do ato impugnado (artigo 85, inciso II das Normas da Corregedoria) e da inobservância do disposto nos artigos 177 do Regimento Interno deste Regional, bem como dos artigos 79 e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 00087104720115020000](#) - Proc. 01807001320085020065 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 21/11/2011)

Reclamação correicional. Não conhecimento. A ausência de documentação comprobatória do ato impugnado inviabiliza por completo o conhecimento da presente

medida, dada a ausência dos elementos documentais indispensáveis à compreensão e análise da controvérsia. Intempestividade. A medida correicional não pode ser conhecida, em face da inobservância do disposto nos artigos 177 do Regimento Interno deste Regional, bem como dos artigos 79 e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 00071377120115020000](#) - Proc. 02219004620105020318 - 08ª VT/Guarulhos - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 26/09/2011)

EXECUÇÃO

Depósito

Embargos à execução. Valor equivocadamente apontado pela executada como incontroverso. Liberação. Não se vislumbra o alegado tumulto processual, antes, o r. Juízo Corrigendo agiu com cautela, na medida em que, no caso vertente, a liberação dos valores pretendidos pelo corrigente, em momento anterior à apreciação dos embargos à execução, poderia resultar em grave dano ao executado. (TRT/SP - [RC 40002007420115020000](#) - Proc. 02939023420055020077 - 77ª VT/São Paulo - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 17/01/2011)

Reclamação correicional. Necessidade da garantia da execução para oposição de embargos à execução. Não se verifica qualquer tumulto processual a ensejar a oposição da presente medida. Ao contrário, foi observado o comando contido do art. 884 da CLT, segundo o qual o executado somente pode apresentar embargos à execução após garantida a execução, o que não se verifica no caso vertente. (TRT/SP - [RC 40209007120115020000](#) - Proc. 00951022620065020077 - 77ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 23/05/2011)

Liquidação. Procedimento

Reclamação correicional. Matéria procedimental. Admissibilidade. A decisão atacada pela via correicional escorou-se na impossibilidade momentânea de atendimento do pedido de expedição de protesto de crédito trabalhista em razão das inúmeras atribuições diárias do magistrado. Não houve na decisão corrigenda, portanto, qualquer atividade jurisdicional capaz de embasar o frontal descumprimento do art. 251 da Consolidação das Normas da Corregedoria, o que acaba por caracterizar o erro procedimental que justifica, por si só, o acolhimento da medida interposta pelo reclamante, vez que não há qualquer recurso a ser manejado no presente momento. Por fim, em que pese o art. 251 do Provimento GP/CR 13/2006, alterado pelo Provimento GP/CR 13/2010, indicar a faculdade do Juízo determinar a expedição de pedido de protesto de crédito trabalhista ao Distribuidor do Serviço Central de Protesto de Títulos de São Paulo (SCPT), tal disposição deve ser interpretada em consonância com o art. 765 da CLT, pressupondo, por óbvio, a existência de outros meios que possibilitem a execução antes de se expedir o ofício reivindicado, mas jamais o excesso de serviço como óbice à aplicação das normas internas procedimentais do Tribunal. (TRT/SP - [RC 40059003120115020000](#) - Proc. 02674016219985020053 - 53ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 14/03/2011)

Penhora. "On line"

Reclamação correicional. Improcedência. O indeferimento de pedido de penhora "on line" não compromete a ordem natural dos atos processuais, quando já realizadas várias tentativas de constrição, com resultados negativos. (TRT/SP - [RC 00085927120115020000](#) - Proc. 00025367720115020014 - 14ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 14/11/2011)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Reclamação correicional. Ato tumultuário. Procedência. Está consagrado na OJ nº 98 da SDI-II do C. TST o entendimento de que é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, assegurando-se a realização da perícia independentemente de tal depósito. (TRT/SP - [RC 40330005820115020000](#) - Proc. 01493010520105020482 - 02ª VT/São Vicente - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 01/08/2011)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado

Reclamação correicional. Improcedência. Não há que se falar em erro de procedimento da Vara do Trabalho, quando se constata que a anotação efetuada na contracapa dos autos foi feita em nome da advogada que subscreveu a petição inicial, não havendo requerimento dispendo em sentido contrário (arts. 262 e 263 da Consolidação das Normas da Corregedoria). (TRT/SP - [RC 40165001420115020000](#) - Proc. 01025012820105020090 - 90ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 30/05/2011)

PRAZO

Força maior

Reclamação Correicional Improcedência. Não se há de falar em motivo de força maior quando o fato em questão não acarretar a incapacidade absoluta dos causídicos atuantes no processo. Por consequência, resta mantida a decisão que indeferiu a devolução de prazo para interposição de recurso ordinário. Reclamação Correicional julgada improcedente. (TRT/SP - [RC 00073091320115020000](#) - Proc. 00002052120105020059 - 59ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/10/2011)

Reconsideração. Pedido

Reclamação correicional. Intempestividade. Pedido de reconsideração. A presente medida correicional encontra-se intempestiva, pois ultrapassado o prazo de cinco dias, previsto no art. 177 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, não cabendo o seu conhecimento (art. e 85, inc. I das mencionadas Normas da Corregedoria). Ressalte-se que os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória, razão pela qual eventual pedido de reconsideração não tem o condão de elastecer o prazo de cinco dias para a apresentação da presente medida. Ainda que

assim não fosse, a reclamação correicional já contempla a possibilidade de reconsideração pelo MM. Juízo Corrigendo, nos termos do art. 178, § 1º do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional do Trabalho. (TRT/SP - [RC 00058861820115020000](#) (40338008620115020000) - Proc. 02349012120095020064 - 64ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 15/08/2011)

Recurso. Intempestividade

Reclamação correicional. Não conhecimento. Ultrapassado o prazo de cinco dias previsto nos arts. 177 do Regimento Interno e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, bem como ante a ausência de cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, de se não conhecer a reclamação correicional interposta (art. 85, inc. I das mencionadas Normas da Corregedoria). (TRT/SP - [RC 40007004320115020000](#) - Proc. 01759033420065020042 - 42ª VT/São Paulo - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 26/01/2011)

Reclamação correicional. Intempestividade. A medida correicional não pode ser conhecida, em face da inobservância do disposto nos artigos 177 do Regimento Interno deste Regional, bem como dos artigos 79 e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 00071368620115020000](#) - Proc. 0267319970530200053ª - 53ª VT/São Paulo - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 26/09/2011)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

Reclamação correicional. Ausência de procuração. Autos principais. Não se conhece da reclamação correicional quando não existir procuração do subscritor da peça nos autos principais, nos termos do artigo 85, III, da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 00021895120115020432](#) - Proc. 0021895120115020432N - 02ª VT/Santo André - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 14/11/2011)

Reclamação correicional. Não-conhecimento. Ausência de procuração nos autos do processo de origem. Reputo não atendido o disposto no art. 85, inc. III, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fato que conduz ao não-conhecimento da presente medida. (TRT/SP - [RC 40155007620115020000](#) - Proc. 02708014919915020047 - 47ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 16/05/2011)

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Geral

Reclamação correicional. Existência de recurso específico. A existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarreta a improcedência da reclamação correicional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal. (TRT/SP - [RC 00057537320115020000](#) (40335002720115020000) - Proc. 01077016420105020462 - 02ª VT/São Bernardo do Campo - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 22/08/2011)

Reclamação correicional. Impropriedade. O ato impugnado não traduz "atentado à fórmula legal do processo", nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. Regional, pelo que se impõe a improcedência da reclamação. (TRT/SP - [RC 00061079820115020000](#) (40343005520115020000) - Proc. 01454016820105020464 - 04ª VT/São Bernardo do Campo - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 15/08/2011)

Reclamação correicional. Finalidade. O objetivo da reclamação correicional é a intervenção da autoridade Corregedora em relação a aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados por autoridade jurisdicional de instância inferior e que, em tese, configurariam *error in procedendo* capazes de provocar tumulto processual, de forma a recolocar o trâmite processual em sua normalidade. (TRT/SP - [RC 40293007420115020000](#) - Proc. 02078012020045020015 - 15ª VT/São Paulo - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 04/07/2011)

RECURSO

Efeitos

Reclamação correicional. Determinação para desentranhamento de documentos. Procedência parcial. Não obstante o r. Juízo de primeiro grau julgue suficientes os elementos dos autos para seu convencimento, eventual interposição de recurso pela parte devolverá ao Tribunal a análise da matéria, motivo pelo qual faz-se necessário que, para elucidação dos fatos controvertidos da lide, a prova permaneça nos autos, de forma a se evitar prejuízos em sede de recurso ordinário. (TRT/SP - [RC 40331001320115020000](#) - Proc. 02438012220105020431 - 01ª VT/Santo André - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 01/08/2011)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

Reclamação correicional. Antecipação de tutela. O caso não é de atentado (tumulto) à boa ordem processual que constitua *error in procedendo*, passível de reclamação correicional. Trata-se de ato jurisdicional decorrente do exercício do amplo poder de direção do processo que o art. 765 da CLT assegura ao magistrado entendendo não demonstrada a urgência da medida a ensejar o deferimento de tutela antecipada *inaudita altera pars*. Desta feita, o ato impugnado não traduz "atentado à fórmula legal do processo", nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. Regional, pelo que se impõe a improcedência da reclamação. (TRT/SP - [RC 40075008720115020000](#) - Proc. 02553016920105020016 - 16ª VT/São Paulo - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 04/04/2011)